

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 100-2011/PR

***Anexos 01 e 02 da Instrução Normativa revogados pela Instrução Normativa nº 115-2012/PR**

Fixa valor para tabelas de contribuição dos usuários que contribuem com base em cálculo atuarial e remuneração do titular e revoga a Instrução Normativa nº 093/10-PR.

A Diretoria do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado de Goiás - IPASGO -, no uso de suas atribuições legais,

considerando o que dispõe os §§ 4º e 5º do art. 13 e §§ 1º e 4º do art. 19 da Lei nº 14.081/02, alterado pela Lei nº 16.474/09, sobre a aplicação do reajuste anual dos valores das mensalidades dos usuários do Sistema Ipasgo Saúde que contribuem conforme valores de tabela atuarial e na remuneração do titular, descontados em conta corrente;

considerando os índices apontados no Relatório Técnico Atuarial/2011, relativamente ao necessário reajuste das mensalidades do Sistema Ipasgo Saúde;

considerando que a Diretoria do IPASGO, após deliberação em reunião Colegiada no dia 22/09/11, acolheu o Voto nº 01/11 da Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças contendo as justificativas e pertinentes considerações jurídicas, financeiras e administrativas, sendo o mesmo fundamentado nos estudos técnicos atuariais específicos para o reajustamento das mensalidades do Sistema IPASGO Saúde;

considerando posterior deliberação da Diretoria para revisão do percentual incidente na faixa etária dos contribuintes de 59 anos acima, para o plano básico, mantendo os percentuais para as demais categorias;

considerando as determinações contidas nas normas do Sistema de Gestão da Qualidade - SGQ -, resolve editar a seguinte

INSTRUÇÃO NORMATIVA:

Art. 1º Ficam reajustados os valores das mensalidades do Sistema IPASGO Saúde dos usuários inscritos conforme Tabelas instituídas com base em cálculo atuarial e na remuneração do titular, descontados em conta corrente, conforme detalhamento dos Anexos 01 e 02 desta Instrução.

Parágrafo único. Os valores e os percentuais indicados para o reajustamento das mensalidades de que trata esta Instrução Normativa são resultantes de estudos atuariais especificamente realizados para esse fim, conforme autorização da Lei nº 14.081/02.

Art. 2º Os valores das mensalidades para o Sistema IPASGO Saúde dos usuários que contribuem com base em tabela por cálculo atuarial, ficam reajustados nos seguintes percentuais:

I - IPASGO Básico:

- a) 0 a 18 anos – 105,6%;
- b) 19 a 23 anos – 83,4%;
- c) 24 a 28 anos – 55,2%;
- d) 29 a 33 anos – 37,5%;
- e) 34 a 38 anos – 27,2%;
- f) 39 a 43 anos – 20,8%;
- g) 44 a 48 anos – 38,4%;
- h) 49 a 53 anos – 41,7%;

- i) 54 a 58 anos – 59,4%;
- j) 59 anos ou mais – 89%.

II - IPASGO Especial:

- a) 0 a 18 anos – 28,3%;
- b) 19 a 23 anos – 23,5%;
- c) 24 a 28 anos – 0,0%;
- d) 29 a 33 anos – 0,0%;
- e) 34 a 38 anos – 0,0%;
- f) 39 a 43 anos – 0,0%;
- g) 44 a 48 anos – 0,0%;
- h) 49 a 53 anos – 0,0%;
- i) 54 a 58 anos – 0,0%;
- j) 59 anos ou mais – 54,9%.

Parágrafo único. Para efeito de reajuste das demais tabelas em que constam valores de contribuição com base na remuneração do usuário titular, foi adotada a média geral da soma dos percentuais discriminados neste artigo.

Art. 3º Os valores reajustados serão aplicados por ocasião do pagamento da folha dos servidores, do mês referência outubro/2011, conforme cronograma estabelecido pelo Governo Estadual, e para os demais usuários cujos descontos das mensalidades realizados diretamente na conta corrente, no dia 10 de novembro/2011.

Art. 4º Fica revogada a Instrução Normativa nº 093/10-PR, de 13 de julho de 2010.

Art. 5º Esta instrução normativa entra em vigor a partir da data de sua assinatura, produzindo, porém, seus efeitos a partir de 1º de outubro de 2011.

Diretoria Colegiada do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO, em Goiânia, aos 30 dias do mês de setembro de 2011.

Diretor de Saúde: _____
Sebastião Ferro de Moraes

Diretor de Assistência ao Servidor: _____
Múcio Bonifácio Guimarães

Diretor de Gestão, Planejamento e Finanças: _____
Fausto Pontes da Cruz

Presidente do Ipasgo: _____
José Taveira Rocha

ANEXO 01 - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 100-2011/PR

anexo revogado pela Instrução Normativa nº 115-2012/PR

TABELA PRINCIPAL

Cálculo Atuarial – contribuição por pessoa e faixa etária		
Faixa Etária	Valores	
	Básico	Especial
00-18	R\$ 62,08	R\$ 71,06
19-23	R\$ 78,44	R\$ 91,25
24-28	R\$ 85,99	R\$ 101,52
29-33	R\$ 93,47	R\$ 124,58
34-38	R\$ 102,52	R\$ 147,68
39-43	R\$ 112,49	R\$ 170,76
44-48	R\$ 146,31	R\$ 193,85
49-53	R\$ 167,66	R\$ 216,92
54-58	R\$ 208,58	R\$ 240,03
59 ou mais	R\$ 271,25	R\$ 407,62

ANEXO 02 - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 100-2011/PR

anexo revogado pela Instrução Normativa nº 115-2012/PR

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO COM BASE NA REMUNERAÇÃO DO TITULAR

Permanência de Pai e Mãe a partir de 60 anos

Remuneração	Básico	Especial
460,00 a 480,00	R\$ 89,70	R\$ 151,05
480,01 a 600,00	R\$ 104,49	R\$ 176,82
600,01 a 800,00	R\$ 119,27	R\$ 212,39
800,01 a 1.000,00	R\$ 134,03	R\$ 242,35

Filho ou Irmão Inválido de 18 a 39 anos

Remuneração	Básico	Especial
460,00 a 480,00	R\$ 44,17	R\$ 71,83
480,01 a 600,00	R\$ 49,50	R\$ 81,91
600,01 a 800,00	R\$ 54,89	R\$ 82,64
800,01 a 1.000,00	R\$ 60,31	R\$ 88,06

Filho ou Irmão Inválido de 40 a 59 anos

Remuneração	Básico	Especial
460,00 a 480,00	R\$ 54,66	R\$ 85,74
480,01 a 600,00	R\$ 61,49	R\$ 95,67
600,01 a 800,00	R\$ 68,28	R\$ 102,49
800,01 a 1.000,00	R\$ 75,14	R\$ 109,32

Filho ou Irmão Inválido a partir de 60 anos

Remuneração	Básico	Especial
460,00 a 480,00	R\$ 64,66	R\$ 119,54
480,01 a 600,00	R\$ 70,16	R\$ 132,99
600,01 a 800,00	R\$ 78,76	R\$ 142,42
800,01 a 1.000,00	R\$ 87,36	R\$ 159,86